

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.676 – 16/11/2023

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.403 DE 28 DE AGOSTO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DA ILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E, CONSIDERANDO QUE:

Considerando a necessidade de disciplinar o consumo de água na comunidade da Ilha, tendo em vista a maior demanda que a oferta e/ou sua capacidade, sendo urgente a organização da sua distribuição;

Considerando que a Administração Municipal vem executando melhorias na captação e distribuição de água potável, a exemplo da instalação de novos poços artesianos, e que ainda se mostra insuficiente para o atendimento à demanda de consumo, devidos aos excessos;

Considerando que o consumo excessivo de água potável por parte de alguns usuários de mais de 50 m³ por mês, prejudicando o abastecimento de água aos beneficiários que utilizam a água com responsabilidade e consomem até 12m³ por mês,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecido que, em todo imóvel, residencial ou não, situado na localidade denominado Ilha, neste Município, será instalado um hidrômetro, a requerimento do interessado, para fornecimento de água potável.

ART. 2º - Pelo consumo de água, devidamente medido, será cobrada Taxa de Consumo, segundo o quadro abaixo:

CONSUMO DE ÁGUA –ILHA

CONSUMO MENSAL	TAXA
Até 12.000Lts	R\$5,00 (taxa Mínima)
De 13 à 20 m ³	Taxa mínima acrescida de R\$2,00 a cada 1m ³ excedente de 12,0m ³ até 20,0m ³
De 21 à 30m ³	Taxa mínima acrescida de R\$2,00 a cada 1m ³ excedente de 12,0m ³ até 20,0m ³ e de R\$4,00 a cada 1m ³ excedente de 21,0m ³ até 30,0m ³
De 31 à 40	Taxa mínima acrescida de R\$ 2,00 a cada 1m ³ excedente de 12,0m ³ até 20,0m ³ , de R\$4,00 a cada 1m ³ excedente de 21,0m ³ até 30,0m ³ e de R\$10,00 a cada 1m ³ excedente de 31,0m ³ até 40,0m ³
Acima de 41 m ³	Taxa mínima acrescida de R\$ 2,00 a cada 1m ³ excedente de 12,0m ³ até 20,0m ³ , de R\$4,00 a cada 1m ³ excedente de 21,0m ³ até 30,0m ³ , de R\$10,00 a cada 1m ³ excedente de 31,0m ³ até 40,0m ³ e de R\$20,00 a cada 1m ³ excedente de 41,0m ³

ART. 3º - A leitura mensal do consumo será realizada entre os dias 20 e 25 de cada mês, quando o agente aferirá o hidrômetro de cada unidade.

ART. 4º - O pagamento da taxa de água dar-se-á mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao do uso, em guia (GR) emitida pela Prefeitura Municipal e entregue até o dia 05 de cada mês, em qualquer agência bancária.

§ 1º - Caindo o dia do vencimento em sábado, domingo ou feriado, este dar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - De qualquer forma, a GR deverá ser entregue, no mínimo, 05 dias antecedente ao vencimento.

ART. 5º - A cada 04 meses, proceder-se-á análise da água distribuída na Comunidade da Ilha, dando publicidade ao seu resultado.

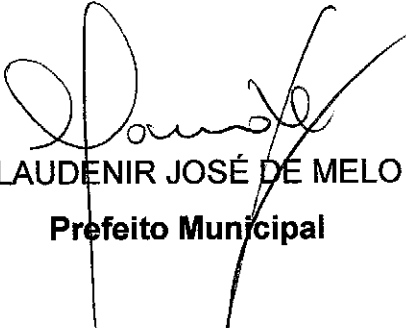
ART. 6º - Após 15 dias do vencimento, continuando inadimplente, o usuário/consumidor terá suspenso o fornecimento de água até que seja regularizada a pendência e paga taxa de religamento, que terá o mesmo valor da taxa de expediente.

ART. 7º - A desinfecção do sistema será realizada sempre que necessário através de cloro em pastilha ou líquido.

ART. 8º - Serão instalados hidrômetros nos imóveis que ainda não os possui e estenderá a rede à medida da necessidade/possibilidade.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.403/2002, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de Novembro de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal